



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINPREST JUNDIAÍ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEGMENTO POUPATEMPO / CIRETRAN - 2026

1) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2025, o reajuste salarial de:

- a) 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os salários de R\$ 7.380,08 (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até R\$ 16.314,82 (dezesesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e dois centavos);
- c) Livre negociação para salários a partir de R\$ 16.314,83 (dezesesseis mil trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos).

Obs: O montante de R\$ 16.314,83 se refere a 2 vezes o teto da Previdência Social do ano de 2025 que será atualizado para o ano de 2026.

2) PISOS SALARIAIS / TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

PISOS SALARIAIS DOS POSTOS POUPATEMPO / TOTEM / AUTOATENDIMENTO / DETRAN / CIRETRAN / DESCOMPLICA SP/ATENDE SP/CONVÊNIOS E CONTRATOS SEMELHANTES REALIZADOS ENTRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E/OU DO GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS:

A partir de 1º de Janeiro de 2026 serão garantidos os seguintes pisos salariais, os quais foram acrescidos com o índice acima:

A partir de 400.000 mil habitantes	PISO - 220HS	PISO - 180HS	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
Jundiaí	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57	R\$ 28,05	R\$ 178,33

UNIDADES MÓVEIS	PISO 220HS	PISO 180HS	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
No Município de Jundiaí	R\$ 2.250,81	R\$ 1.841,57	R\$ 28,05	R\$ 178,33

Parágrafo segundo: Para os postos do Poupatempo/Totem e do Ciretran que serão criados no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão respeitar os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando os parâmetros (tipo de contrato, número de habitantes, entre outros) negociados para estabelecer o patamar do piso salarial.

Parágrafo terceiro: Sobre os valores dos benefícios (ticket refeição e vale alimentação) que forem superiores aos valores previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão, sobre os valores atuais, aplicar o índice de reajuste de 6,25% (seis virgula vinte e cinco) por cento.

Parágrafo quarto: Para todos os Postos Poupatempo/Totem e do CIRETRAN, será utilizado como índice para estabelecer o patamar de habitantes os dados do IBGE.

3) DO VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2026, será de **R\$ 351,56** (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de **R\$ 175,58** (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) cada, por trabalhador, sendo que a **1ª parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2026**, referente ao período de apuração de 01/01/2026 a 30/06/2026, e a **2ª parcela até o dia 30 de março de 2027**, referente ao período de apuração de 01/07/2026 a 31/12/2026.

4) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA

O Sindicato dos Empregados reconhece a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional da categoria

Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolve o Sindicato Laboral fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

Item 1. O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

Item 2. As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde estão isentas da observância e do pagamento da presente cláusula.

Item 3. O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

Item 4. Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

**ATENDIMENTO
MÉDICO
DIGITAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.

Especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO
MÉDICO
PRESENCIAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.

Especialidades: Clínico Geral, Ginecologista e Oftalmologia.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO**

Descrição: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos - Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/



terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.

Limite de uso: 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento

**EXAMES
LABORATORIAIS**

Descrição: Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.

Limite de uso: 1 (um) auxílio por semestre.

Observação: Regras de Atendimento.

Item 5. Para manutenção deste benefício, o valor fixado para pagamento por trabalhador será de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) que deverá ser pago pelas empresas da categoria até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Item 6. Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Item 7. O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, fica desde já autorizado o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, ficando, desde já acordado, que o empregado arcará com o valor integral de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) para custeio do atendimento por dependente incluído.

Item 7.1 O empregado que pretende incluir os dependentes no benefício em tela, deverá requisitar a inclusão, por escrito, com o fornecimento dos dados necessários, cabendo ao empregador informar ao empregado do custeio integral por dependente, mediante assinatura e concordância do trabalhador, para atendimento do artigo 462 da CLT, como também as regras estabelecidas pela LGPD, principalmente no



tocante aos incisos I e V do artigo 7º Lei nº 13709/2018).

Item 8. Com relação ao valor do(s) dependente(s), durante o período de afastamento do empregado, o mesmo ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente incluído no benefício, devendo procurar diretamente o BMSP, através dos contatos contidos no item 15, para solicitação do Boleto de pagamento até o seu retorno as atividades. Fica acordado que a empresa/empregadora não será responsável por qualquer evento decorrente da ausência de contato e tratativas do empregado afastado junto à BMSP, como também não será responsável por eventual prejuízo decorrente do não pagamento do valor referente ao(s) dependente(s), considerando ser este arcado diretamente e integralmente pelo empregado.

Item 9. O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado diretamente pelo empregador através do e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

Item 9.1 – O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços estabelecidos na presente cláusula, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se, ainda, a Empresa Especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

Item 10. Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial, não integram o salário do trabalhador para qualquer fim ou efeito legal, valor ou forma, não incidindo para fins trabalhistas, tributário, previdenciário e fundiário.

Item 11. O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Item 12. O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada ao Sindicato dos Empregados da categoria.

Item 13. O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais ocorrerá com o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: www.brasilmsp.com.br

Item 14. A empresa poderá solicitar diretamente a Empresa Especializada (BMSP) o Certificado de



Regularidade de Débitos.

Item 15. Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 4839-1758 ou e-mail: contato@brasilmsp.com.br.

5) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2025.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2026, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:



RICARDO FERREIRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Município de Jundiaí - SP – SINPREST.

VANDER MORALES



Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.